

ENTRADA

Palmas: 10 MAR. 2026

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 11/03/2026

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 91 /2026.

Dispõe sobre a reserva de vagas às
mulheres nos cargos de direção, chefia
ou coordenação da Administração
Pública Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a equidade de gênero na Administração Pública Estadual, que deverá observar a proporcionalidade na ocupação dos cargos de provimento em comissão e das funções públicas de ocupação privativa dos servidores efetivos.

Parágrafo Único. Esta Lei se aplica nas empresas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais entidades em que o Estado do Tocantins, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Serão destinados a mulheres 30% (trinta por cento), no mínimo, do quantitativo de cada um dos cargos e funções de chefia, direção e coordenação na Administração Pública Estadual, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade entre os sexos de servidores e trabalhadores dos órgãos da Administração Pública, inclusive de Empresas Públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais entidades em que o Estado do Tocantins, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

§ 1º O cálculo previsto neste artigo deve ser aplicado considerando-se nível e subnível dos cargos mencionados no caput, não sendo permitido o cálculo global.

§ 2º Será desprezada a fração, se inferior a 1/2 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior, na aplicação do percentual estabelecido no caput.

Art. 3º As entidades referidas no art. 1º adequarão seus estatutos para contemplar o disposto nesta Lei no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mulheres têm função de destaque na administração pública do Estado do Tocantins, participando, dia após dia, do serviço público prestado à população tocantinense.

Contudo, considerando os cargos e funções públicas de direção, chefia, gerência e coordenação na Administração Pública, ainda existe uma nítida discrepância entre a ocupação de homens e mulheres e, com a devida vênia de estilo, injustificado em razão do empenho da mulher tocantinense no serviço público.

A subvalorização das mulheres na ocupação dos cargos e funções públicas hierarquicamente superior é, de fato, injusta, quando se levam em conta dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que as mostram como maioria na nossa população (51%), com mais anos de estudos e com jornada de trabalho mais elevada que as dos homens.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

A Constituição Federal de 1988 já garante a proteção ao mercado de trabalho da mulher, conforme prevê o artigo 5º, inciso XX, cabendo, portanto, ao Poder Público dar o exemplo e ser o primeiro a demonstrar que não se pode haver essa discriminação de gênero, no caso, na Administração Pública Estadual.

A título de exemplo, a lei federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025, estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas de membros titulares para mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias, o que demonstra mais um avanço no compromisso com a equidade de gênero e a ocupação de espaços de poder pelas mulheres.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, estabelece que os estados signatários deverão tomar todas as medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres nos mais diversos campos do emprego, com a finalidade de assegurar a igualdade entre homens e mulheres.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 10 de março de 2026.

EDUARDO
MANTOAN:0
0499238974

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:004992389
74
Dados: 2026.03.09
15:08:57 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P496622098cd4c60e0a9e2121ffaf01d3K16020

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**Descrição: **Dispõe sobre a reserva de vagas às mulheres nos cargos de direção, chefia ou coordenação da Administração Pública Estadual.**Data de Envio: **09/03/2026 15:25:03**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

